



Preservar e Progredir Naturalmente

**LEI Nº 3.358**

“Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências”.

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no município, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64.

**ARTIGO 2º** - Considera-se despesas em regime de adiantamento :-

- I - as despesas de viagens efetuadas fora da sede do município pelo Prefeito, Vice-Prefeito e funcionários;
- II - as despesas miúdas e de pronto pagamento;
- III - as despesas com fornecimento de lanches a menores hipossuficientes integrantes de programas esportivos;
- IV - as despesas judiciais, consistentes no pagamento de emolumentos processuais;
- V - as despesas referentes a atendimentos sociais a indigentes e migrantes.

**ARTIGO 3º** - Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as despesas que se realizem com selos postais, telegramas, fax simile, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café, sucos, lanches, livros, revistas, jornais e encadernações avulsas.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP